



AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PCE

CONTEXTO

O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, estabelecia a necessidade da aprovação do protótipo de Produto Controlado pelo Exército (PCE) pelo Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, atual Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), por meio do Centro de Avaliações do Exército (CAEx).

Com o aumento da demanda por avaliação de protótipos de PCE, o período de avaliação foi sendo consideravelmente dilatado, de maneira que uma avaliação técnica de colete balístico, por exemplo, tinha duração superior a 1 ano.

Nos anos de 2018 e 2019, a DFPC fez gestões junto à Casa Civil da Presidência da República para que a abordagem feita pelo Regulamento de Produtos Controlados da avaliação de conformidade de PCE incluísse a certificação por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC). Em consequência, em 30 de setembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.030, o novo Regulamento de Produtos Controlados, que, como marco legal da atividade de fiscalização de PCE, pavimentou o terreno para a implementação de uma nova sistemática de avaliação de PCE.

A partir da publicação do Decreto 10.030, de 2019, a DFPC submeteu ao Estado-Maior do Exército uma minuta de Portaria com as normas reguladoras do Processo de Avaliação de Conformidade de PCE. Esta minuta foi submetida a consulta pública e, após a consolidação do texto final, foi publicada a Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020.

NOVA SISTEMÁTICA

A sistemática do Decreto nº 10.030, de 2019, regulamentada na Portaria nº 189 – EME, de 2019, impõe que a fabricação de um PCE, do tipo arma de fogo, munição, menos-letal, pirotécnico e proteção

balística, fica condicionada à aprovação de protótipo em avaliação da conformidade, por certificação de OAC.

O resultado da avaliação deverá ser evidenciado por meio da apresentação de Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) competente, designado pela DFPC para atuar na certificação de PCE.

A Portaria nº 189 – EME, de 2019, estabelece como processos de avaliação da conformidade de PCE:

Avaliação Técnica de Protótipo	Processo que verifica o atendimento aos requisitos mínimos de segurança e desempenho de projeto para que o PCE seja fabricado
Avaliação para Manutenção de Autorização de Fabricação	Processo que verifica se, na fabricação em série do PCE, os requisitos essenciais de desempenho e segurança do protótipo estão mantidos
Avaliação Investigatória	Instrumento de apoio técnico ao processo investigatório de possíveis irregularidades com PCE
Avaliação de PCE Importado*	Processo que verifica o atendimento aos requisitos mínimos de segurança e desempenho voltado ao PCE importado

*obrigatório para pessoas jurídicas públicas ou privadas a partir de 1º de setembro de 2022.

Uma vez publicada a Portaria nº 189-EME, de 18 AGO 20, uma série de ações foram realizadas no sentido de possibilitar a efetiva implementação da mesma:

- 2 de março de 2021: Elaboração e publicação, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), de um Programa de Acreditação para Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC), no escopo de PCE;

- 19 de março de 2021: Acreditação de Organismo de Avaliação da Conformidade;
- 27 de abril de 2021: Assinatura de Ato de Designação de OAC.

A designação permitirá a aceitação, por parte da DFPC, dos certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação já acreditados pelo Inmetro, no escopo de PCE, com base na Portaria nº 189 do Estado-Maior do Exército, que aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército.

BENEFÍCIOS

A implementação da nova sistemática de Avaliação de PCE trará agilidade aos processos, além de facilitar o pleno desenvolvimento da capacidade de

inovação da indústria nacional de PCE, garantindo um tratamento isonômico ao produto importado.

COMO UM ORGANISMO OBTÉM A DESIGNAÇÃO PELA DFPC?

1. Organismo deverá obter acreditação junto ao Inmetro com base no Programa de Acreditação para OAC no escopo de PCE;
2. Organismo, acreditado pelo Inmetro, deverá se apresentar à DFPC para fins de designação;
3. DFPC firma Ato de Designação;
4. Organismo e DFPC firmam Termo de Responsabilidade; e
5. DFPC publica relação dos Organismos de Certificação Designados.

COMO O INTERESSADO OBTÉM A AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DENTRO DESSA NOVA SISTEMÁTICA?

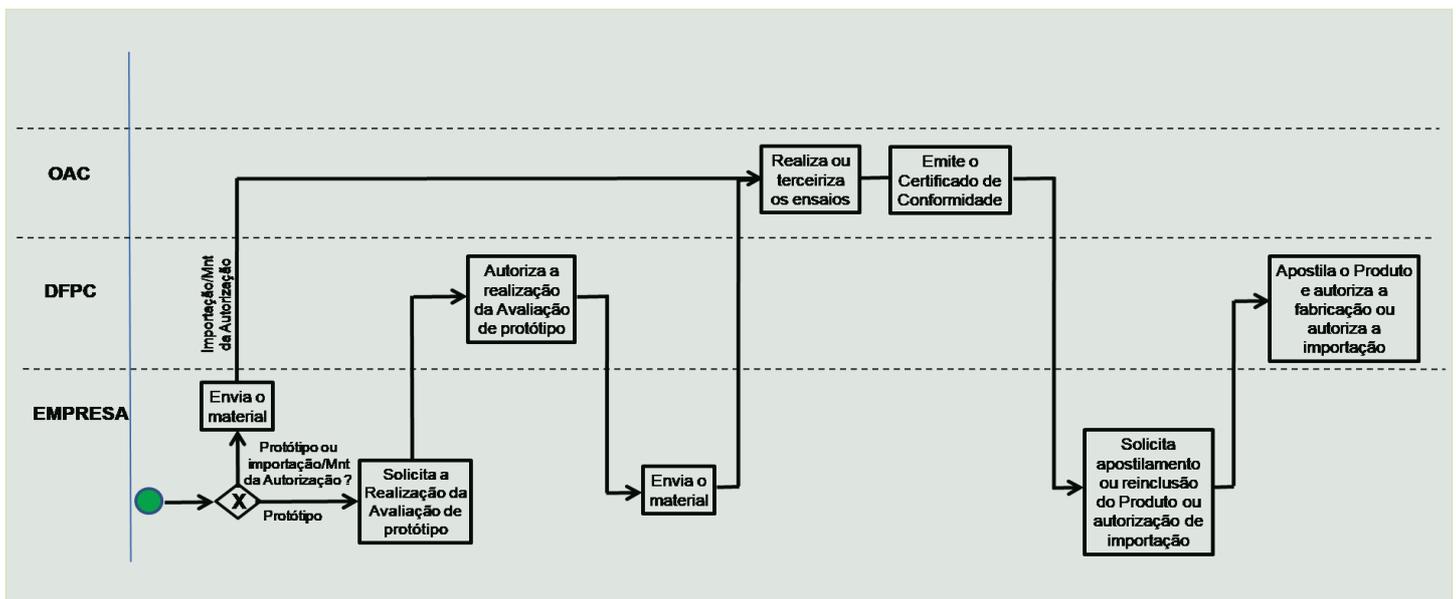


Figura 1 – Fluxograma do processo de certificação

A empresa que desejar apostilar, manter ou reincluir um PCE na apostila de seu registro, bem como o importador-fornecedor interessado em importar PCE deverá remeter o Certificado de Conformidade do produto à DFPC, que terá sua veracidade verificada junto ao OAC designado e, em seguida, será homologado, conforme Figura 1.

O Certificado de Conformidade homologado permitirá o apostilamento pela Seção de Indústria ou a emissão da autorização de importação pela Seção de Comércio Exterior da Divisão de Controle da DFPC para o PCE.